



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 29 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1657

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Nº 009/2020, de 28 de janeiro de 2020** - Exonera Coordenadora Técnica Pedagógica do Município de Boquira - BA, e dá outras providências.
- **Termo de Cessão de Uso nº 005** - Termo Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o Estado da Bahia e a Prefeitura do Município de Boquira.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO Nº 009/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Exonera Coordenadora Técnica Pedagógica do Município de Boquira - BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de Pessoal vigente:

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, dentre os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenadora Técnica Pedagógica é de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Servidora Pública Municipal a Sra. **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE MIRANDA RODRIGUES**, do cargo de Coordenadora Técnica Pedagógica do Município de Boquira – BA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2020, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 28 de Janeiro de 2020.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA.

Termo de Cessão de Uso nº 005

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, RG 04752083-31 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado, Cessionário. E a **PREFEITURA MUNICIPAL de BOQUIRA**, CNPJ 13.780.770/0001-46, com sede a Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro Boquira/Ba, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG 06.430.096-04 SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53 doravante denominado Cedente, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, à **Título gratuito**, pelo Cedente, do imóvel localizado, á Travessa Maria Izidoria sobrinha, s/n CEP 46.530-000, no Município de Boquira- BA, com área total de 34,04m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para funcionamento da **5ºRETRAN NO MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA, com área total de 34,04 m².**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura ficando prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, se não houver manifestação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expreso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe. Havendo necessidade de reforma no imóvel, o projeto deve ser encaminhado à **Diretoria Administrativa e Financeira do Cessionário**, para a devida autorização;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com as benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, as Contas de Telefone decorrentes da utilização do imóvel;
- VIII - **As despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU do imóvel cedido ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de BOQUIRA/BA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cessionário avisará ao Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente avisará ao Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, não implicará a renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo **Cessionário**, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, que, em anexo, integra o presente instrumento, assim como deverá, por Termo próprio, ser formalizada a **DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, quanto da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando- a situação regular do imóvel, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, 2019.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA -DIRETOR GERAL
CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, Representante Legal da Empresa**, em 13/01/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 27/01/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014725677** e o código CRC **A2FD86BF**.

Referência: Processo nº 049.4643.2019.0000003-09

SEI nº 00014725677